APROVADO
Discussão
Em 27/04/2017
Presidente

ANTEPROJETO DE LEI Nº

EMENTA:

INSTITUI JUNTO A SECRETARIA DE ESPORTES, O PROGRAMA "BOM DE ESCOLA, BOM DE BOLA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR VITOR RALHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, instituído junto a Secretaria de Esporte, em caráter permanente, o Programa "BOM DE ESCOLA, BOM DE BOLA", visando o aproveitamento de alunos da rede municipal de ensino, na formação e desenvolvimento da criança/adolescente através do esporte.

Art. 2º - O programa a que se alude o artigo anterior será implantado e desenvolvido mediante parceria com entidades públicas e/ou particular, com objetivos voltados para a prática esportiva infanto/juvenil, e terá por destinatários crianças/ adolescentes carentes da comunidade, com oferecimento de espaço com infraestrutura e segurança integrais para a prática e o aprendizado esportivo, objetivando:

I – conscientizar as crianças/adolescentes, da importância da escola em suas vidas, condicionando a prática esportiva ao desenvolvimento escolar.

II – mobilizar a sociedade quanto à importância de trabalhos assistenciais aos menores menos favorecidos.

III – perspectiva de colocação das mesmas crianças/adolescentes no mercado de trabalho.

IV – promover oportunidades para descoberta de novos atletas, mediante o incentivo às crianças/adolescentes.

V – incentivar a prática esportiva e integração das crianças/adolescentes através do esporte.

Art. 3º - O Município através da Secretaria Municipal de Esporte celebrará convênio com entidades públicas e/ou particulares, visando à implantação e execução do programa ora instituído.

Art. 4º - O programa "BOM DE ESCOLA, BOM DE BOLA", terá por caracterização a integral gratuidade para as crianças/adolescentes dele participantes, cabendo a

Secretaria Municipal de Esportes a sua coordenação e orientação, especialmente no que se refere aos respectivos professores, não acarretando a ela, nenhum ônus financeiro ou econômico.

Art. 5º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Incentivar a prática de esportes, contribuindo com o desenvolvimento humano, social, esportivo e o melhoramento da qualidade de vida.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 27 de abril de 2017.

VEREADOR
VÍTOR RALHA
LIDER DO PR
LIDER DO GOVERNO